# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2
Leis Complementares ..... 4
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 13
Convocação ..... 13


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI N.º 3.982/2025-TFMCS. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre concessão de subvenção adicional a entidade do terceiro setor - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, no exercício de 2025 e dá outras providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção adicional a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), sendo a fonte de recurso 01 – Tesouro.

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será paga conforme plano de trabalho aprovado pelo devido conselho, durante o exercício financeiro de 2025 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 3º As prestações de contas do referido plano de trabalho deve ser rigorosamente observada.

Art. 2º O repasse relativo à presente Lei correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025)

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

### Decretos

**DECRETO N.º 5.904/2025-TFMCS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre concessão de subvenção adicional a entidade do terceiro setor - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, no exercício de 2025 nos termos da Lei nº 3.982/2025-TFMCS e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição legal que lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a proceder repasse de subvenção adicional a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), sendo a fonte de recurso 01 – Tesouro.

§ 1º A concessão de que trata este Decreto será paga conforme plano de trabalho aprovado pelo devido conselho, durante o exercício financeiro de 2025 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta decreto e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§ 3º As prestações de contas do referido plano de trabalho deve ser rigorosamente observada.

Art. 2º O repasse relativo ao presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

### Portarias

**PORTARIA N.º 288/2025-TFMCS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 0001/2025 e dá outras providências*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa especializada visando ao planejamento, à organização, à operacionalização e à execução do Processo Seletivo nº 0001/2025, destinado à seleção de candidatos para cargos temporários no âmbito da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar rigorosa transparência em todas as fases do Processo Seletivo, compreendendo a elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e classificação;

**CONSIDERANDO** a importância de instituir um colegiado responsável por acompanhar todas as etapas do certame e deliberar sobre eventuais casos omissos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de constituir comissão especial interna para o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do Processo Seletivo, em conjunto com a empresa contratada,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2025, com a finalidade de adotar as providências necessárias e acompanhar todas as etapas do referido certame.

Art.2º A Comissão Especial do Processo Seletivo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pertinentes, será composta pelos seguintes servidores, sendo a Presidência atribuída ao primeiro nomeado:

a) BEATRIZ MARQUES BERTI, matrícula 11.637;
b) FABIANA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 9.434;
c) LEONARDO BONFANTE DA COSTA, matrícula nº 925.

Art.3º As reuniões da Comissão deverão ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art.4º Homologado o Processo Seletivo, a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será automaticamente extinta.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

**PORTARIA N.º 289/2025-TFMCS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Processo 1950/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 1950/2025.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0148/2024-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dia do mês de novembro de 2025.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

## LEI COMPLEMENTAR N° 163/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa MARCIANO BENEDITO DE SOUZA – CNPJ 48.246.886/0001-84.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa **MARCIANO BENEDITO DE SOUZA**, CNPJ 48.246.886/0001-84, o terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos labradores, Lote 08 da Quadra D, no loteamento Área Industrial Polo Pet – Francisco Contrera, assim identificado:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET**" identificado como sendo o "**LOTE 08 DA QUADRA D**", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos, confrontando com o Lote 11 da quadra D, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 09 da quadra D, por igual metragem pelo lado direito , confrontando com o lote 07 da quadra D, totalizando uma área de 590,00m2.

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso

exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa MARCIANO BENEDITO DE SOUZA, especializada na fabricação de artefatos diversos de madeira.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os

compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura no máximo de 60 (sessenta) dias, pós assinatura do contrato;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **MARCIANO BENEDITO DE SOUZA,** objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, **Brasileira,** portadora cédula de da identidade **32.279.244-4** , e inscrito no CPF/MF sob n° **294.156.788-79,** residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **MARCIANO BENEDITO DE SOUZA**, CNPJ **48.246.886/0001-84**, com endereço na Av. Tiradentes, n° 42, Bairro Parte Alta, município de **Cafelândia**, neste ato representada pelo proprietário Marciano Benedito de Souza, empresário, portador cédula de da identidade **n° 35.796.55-2** e inscrito no CPF/MF sob n° 290.605.868-83, residente e domiciliado na Rua Vereador hélio Martins Parreira, n° 155, Jardim Benedicta Contrera, município de Cafelândia, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **MARCIANO BENEDITO DE SOUZA,** de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida Perdizes, Lote 08 da Quadra C, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, situado nesta cidade, distrito de paz, município e comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET**" identificado como sendo o "**LOTE 08 DA QUADRA D**", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida Perdizes, por igual metragem nos fundos, confrontando com o Lote 11 da quadra D, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o lote 09 da quadra D, por igual metragem pelo lado direito , confrontando com o lote 07 da quadra D, totalizando uma área de 590,00m2.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **MARCIANO BENEDITO DE SOUZA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA:**

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 03 (três) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único  O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura no máximo de 60 (sessenta) dias, pós assinatura do contrato;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20___.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita de Cafelândia/SP
CONCEDENTE

**MARCIANO BENEDITO DE SOUZA**
**48.246.886/0001-84**
CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

01 –_____
RG: nº _____

02 – _____
RG: nº _____

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


**Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
**Inexigibilidade N° 15/2025**
**Processo Administrativo n° 39/2025**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CREDECIAMENTO DE PROFISSIONAIS, nomeada pela portaria n° 180/2025-TFMCS, DE 02/07/2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Credenciamento, Inexigibilidade N° 15/2025, Processo Administrativo n° 39/2025, **CONVOCA PARA ENTREVISTA**, os inscritos abaixo relacionados, nas datas e horários elencados, que ocorrerá na Rua José Consentino, nº 83, no município de Cafelândia/SP (Sede do CREAS).

**DATAS E HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS:**

| Cargo | Nome completo | CPF | Data e hroário |
|---|---|---|---|
| Cuidador Social | AMANDA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS | ***.***.488-77 | **18/11/2025 – 09:00 HORAS** |
| Cuidador Social | LUANA RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA | ***.***.858-03 | **18/11/2025 – 09:30 HORAS** |
| Cuidador Social | AMANDA CAROLINE LEITE MACHADO | ***.***.198-13 | **18/11/2025 – 10:00 HORAS** |
| Cuidador Social | EDNA DE FÁTIMA EVANGELISTA | ***.***.118-86 | **18/11/2025 – 10:30 HORAS** |
| Cuidador Social | ELIANA MARCELA CAMARGO | ***.***918-33 | **18/11/2025 – 11:00 HORAS** |
| Cuidador Social | GISLAINE DE SOUZA NELI | ***.***.798-55 | **18/11/2025 – 13:00 HORAS** |
| Cuidador Social | MARCIA APARECIDA LUIZ DA SILVA INÁCIO | ***.***.538-85 | **18/11/2025 – 13:30 HORAS** |
| Cuidador Social | SILENE DOS SANTOS CARDOSO | ***,***.628-08 | **18/11/2025 – 14:00 HORAS** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


| Cargo | Nome completo | CPF | Data e horário |
|---|---|---|---|
| AUXILIAR DE CUIDADOR | GISLAINE DE SOUZA NELI | ***.***.448-28 | **18/11/2025 – 14:30 HORAS** |
| AUXILIAR DE CUIDADOR | RITA DE CÁSSIA DA SILVA LIMA | ***.***.928-05 | **19/11/2025 – 09:00 HORAS** |
| AUXILIAR DE CUIDADOR | SANDRA CRISTINA PEREIRA | ***.***.928-10 | **19/11/2025 – 09:30 HORAS** |
| AUXILIAR DE CUIDADOR | SONIA REGINA DE OLIVEIRA | ***.***.788-88 | **19/11/2025 – 10:00 HORAS** |
| AUXILIAR DE CUIDADOR | TAMIRIS ROBERTA DE ANDRADE CORREIA DE MELLO | ***.***.384-9 | **19/11/2025 – 10:30 HORAS** |

Cafelândia (SP), 11 de novembro de 2025.

**Comissão organizadora do processo de credenciamento n° 39/2025.**

ADRIANO MAITAN - Presidente

KELY CRISTINA SANTOS SILVA - Membro

THAIS CHRISTINA GOUVEA CRUZ - Membro